

## LEI Nº 236

### DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO DO MUNICÍPIO DE IJACI.

A Câmara Municipal de Ijaci, através de seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O quadro do funcionalismo do município de Ijaci a partir de 1º de fevereiro de 1980 com os respectivos vencimentos passam a ser os seguintes:

<b>CARGO</b>	<b>VENC. MENSAL</b>	<b>VENC. ANUAL</b>
1- Secretário Geral	6.600,00	79.200,00
1- Coordenador do SIAT	4.920,00	59.040,00
1- Chefe do serviço de Fazenda	1.140,00	49.680,00
1- Motorista	3.880,00	46.680,00
1- Encarregado do INCRA	2.932,80	35.193,60
1- Encarregado da JSM	2.932,80	35.193,60

Art.2º - As professoras em número de 3 (três) seus vencimentos obedecendo a Legislação Federal Vigente, o mesmo acontecendo com as professoras inativas.

Art.3º - Os vencimentos do pessoal inativos do município passarão a ser de CR\$ 2.932,80 (dois mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos), mensais.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1980.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 4 de março de 1980.

Elias Antônio Filho  
Prefeito Municipal